

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 INFR

Processo Administrativo nº 2018014124

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 007/2018 INFR – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018, o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por seu Secretário, Sr. **Cleyovane Lemos Ribeiro**, nomeado pelo Decreto nº 010/2018, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade; denomina nesta Ata as partes:

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 24.084.890/0001-25, estabelecida no endereço QUADRA 104 NORTE, RUA NE 9, Nº 06, CJ 02, LT 05, SL 05, EDIF. NAKATSUGAWA CENTER - PALMAS - TO, telefone (63) 98462-8807, e-mail: elitelicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Empresário **Carlos Roberto de Oliveira**, inscrito no CPF nº 323.817.431-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas – TO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 007/2018 INFR e seus anexos:

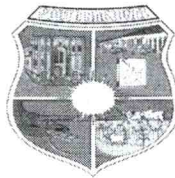
FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2018 INFR, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 007/2018 INFR, realizado em 22/11/2018**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 007/2018 INFR**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 11/12/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018014124**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO À**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2018014124, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 007/2018 INFR** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**
- 2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 007/2018 INFR**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.
- 2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais especificados pela contratante em 02 (dois) dias úteis após solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

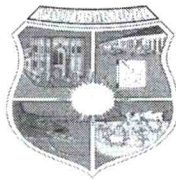
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução do objeto da presente solicitação, o pagamento será efetuado à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal e Certidão Trabalhista. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e da respectiva nota fiscal. Desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fatores impeditivos.

4.2 Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento, urbano e Mobilidade, devendo a empresa emitir Notas Fiscais de todos os materiais entregues, pelos valores efetivamente comprovados através das requisições assinadas estabelecidos neste. Todas as requisições deverão ser apresentadas juntamente com as respectivas notas fiscais ao final de cada mês solicitado.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota(s) fiscal(is) / fatura(s) emitidas com outros CNPJ(s).

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Porto Nacional - TO, conforme o Processo Administrativo nº



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

2018014124 e Processos Administrativos oriundos das respectivas Secretarias/Órgãos Participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados no termo de referência;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

8.2.2 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

8.2.4 Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

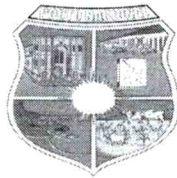


**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 9.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 9.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2.1 Pela Detentora quando:**
- 9.2.1.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.1.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO
NÃO PARTICIPANTE**

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

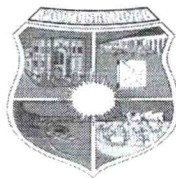
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Secretário na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
DAS EMPRESAS VENCEDORAS**

13.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta são a que segue:

Fornecedor: ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME CNPJ: 24.084.890/0001-25						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, MATERIAL TANQUE POLIETILENO, CAPACIDADE TANQUE 20 L, APLICAÇÃO PULVERIZAÇÃO DE GASES E LÍQUIDOS	UNIDADE	20	KALA	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
2	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO	UNIDADE	10	BRANCO	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
3	RESPIRADOR PARA DEFENSIVO AGRÍCOLA, SEMI FÁCIL COM 02 CARTUCHOS VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS, MÁSCARA COM FILTRO	UNIDADE	50	WORKER	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
4	RESPIRADOR DESCARTÁVEL VOP FFS 2, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	200	KALA	R\$ 1,90	R\$ 380,00
5	CONJUNTO AGROTÓXICO (CALÇA, CAMISA, AVENTAL, BONÉ, VISEIRA) M/G/GG SENDO 10 CADA TAMANHO	UNIDADE	30	REP TEC	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
6	CAPA DE CHUVA PVC FORRADO TAMANHO M/G/GG SENDO 200 CADA TAMANHO	UNIDADE	600	WORKER	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
7	LUVA PALMA VAQUETA COM PUNHO RASPA CANO LONGO TAMANHO M/G/GG SENDO 300 CADA TAMANHO	PAR	900	VWA	R\$ 13,00	R\$ 11.700,00
8	LUVA LÁTEX NATURAL, REVESTIDA COM FLOCOS DE ALGODÃO, TAMANHO M/G/GG SENDO 200 CADA TAMANHO	PAR	600	KALA	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

9	HERBICIDA GLIFOSATO, 480 G/LT MATA-MATO, EMBALAGEM DE GALÃO DE 20 LITROS	GALÃO	150	UPL	R\$ 360,00	R\$ 54.000,00
10	HERBICIDA BORAL 500 SC 1 LT	LITRO	500	FMC	R\$ 205,00	R\$ 102.500,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 202.630,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2018 INFR e Processo Administrativo nº 2018014124.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 11 de dezembro de 2018.


**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**
Cleyovane Lemos Ribeiro
Órgão Gerenciador


ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 24.084.890/0001-25
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1. Amulo F. de Silva

CPF: 025.624411-17

2. Valdemar F. dos Santos

CPF: 48697325100